



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.607

João Pessoa - Sexta-feira, 27 de Abril de 2018

Preço: R\$ 2,00

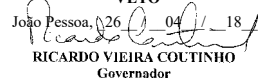
ATOS DO PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 844/2018

PROJETO DE LEI Nº 1.785/2018

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

VETO

João Pessoa, 26 de Abril de 2018

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Institui no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), destinado aos servidores de seu quadro efetivo que preenchem os requisitos para aposentadoria voluntária e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, destinado aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público da Paraíba que preencham os requisitos para a aposentadoria voluntária e ainda:

- I – não esteja respondendo a processo disciplinar ou processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique a perda do cargo ou a restituição de valores ao erário;
- II – ter idade igual ou inferior a 70 anos;
- III – não tenha requerido aposentadoria antes da vigência desta Lei;
- IV – não esteja no exercício de suas funções após retorno de afastamento para Estudo, Missão no Exterior ou para participação em Programa de Pós-Graduação, com ônus para o Ministério Público, sem que tenha completado tempo de exercício igual ao do afastamento.

§ 1º Aos servidores que, na data da vigência desta Lei, não atendam ao requisito do inciso II deste artigo, será permitido aderir ao Programa de Aposentadoria Voluntária, salvo se não se inscreverem no primeiro Edital de chamamento referido no artigo seguinte.

§ 2º Fica limitado a 30 (trinta) os beneficiários do presente Programa, tendo prioridade o servidor com maior tempo de serviço prestado ao Ministério Público da Paraíba e, em caso de empate, o mais idoso.

Art. 2º O Programa de Aposentadoria Incentivada será disponibilizado aos servidores por ato discricionário do Procurador-Geral de Justiça, mediante publicação de Edital, que estabelecerá o procedimento, os valores das indenizações e a forma de pagamento, e a documentação necessária para aposentação.

Art. 3º A adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada implica:

- I – permanência no exercício das funções do cargo até a data de publicação do ato da aposentadoria pela autarquia previdenciária estadual;
- II – irreversibilidade da aposentadoria concedida nos termos desta Lei;
- III – impossibilidade de nomeação e investidura em cargo de provimento em comissão no Ministério Público da Paraíba pelo prazo de 03 (três) anos, contado da publicação do ato de aposentadoria.

Parágrafo único. Excetuam-se da vedação a que se refere o inciso III do *caput*, as nomeações provenientes de concursos públicos de provas ou de provas e títulos, assim como o servidor que já ocupava cargo em comissão de livre provimento até a data da publicação da presente Lei.

Art. 4º O servidor, no ato da adesão ao PAI, escolherá uma das seguintes formas de indenização:

- I – o equivalente até a 17% (dezessete por cento) da remuneração atual do cargo efetivo exercido (vencimentos, gratificações e vantagens pessoais), multiplicado por cada ano de serviço prestado ao Ministério Público da Paraíba, limitado a 35 (trinta e cinco) anos;
- II – o valor do auxílio saúde, do auxílio alimentação e do abono de permanência até o máximo de 42 (quarenta e dois) meses, pago em igual número de parcelas mensais, sucessivas e fixas;
- III – o valor equivalente até a 05 (cinco) remunerações do cargo efetivo ocupado pelo servidor no momento da adesão (vencimento, gratificações e vantagens pessoais);
- IV – a quantia equivalente até 1.680 (um mil, seiscentos e oitenta) UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba).

§ 1º O valor total das indenizações previstas neste artigo será definido no ato do Procurador-Geral de Justiça a que se refere o artigo 2º desta Lei.

§ 2º A indenização devida ao servidor que formalizar a adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada será paga em parcelas mensais, segundo cronograma de desembolso definido pela regulamentação, atendida a programação orçamentária e financeira.

§ 3º Os valores correspondentes ao benefício de que trata esta Lei têm natureza indenizatória e não se incorporam, para nenhum efeito, aos proventos de aposentadoria, nem compõem margem de cálculo consignável.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, as frações de ano são contadas por cálculo duodecimal, considerando-se por inteiro a fração de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 5º Não caberá atualização monetária dos valores a serem pagos, não havendo, igualmente, incidência de juros moratórios, tendo em vista não se tratar de valores em atraso, mas tão somente de calendário de pagamento, no qual serão observados os fundamentos orçamentário-financeiros que ensejaram sua viabilização.

Art. 5º A indenização instituída nesta Lei não interfere no cálculo dos proventos de aposentadoria a que tiver direito o aderente na forma da legislação.

Art. 6º A adesão ao PAI não retira dos servidores o direito à apreciação dos processos

de progressão ou promoção na carreira.

Art. 7º Compete ao Procurador-Geral de Justiça expedir edital de abertura de prazo para adesão ao Programa de Aposentadoria Voluntária e decidir quanto à aposentadoria após análise técnico-jurídica.

Art. 8º As despesas inerentes à indenização prevista no artigo 4º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público.

Art. 9º O Programa de Aposentadoria Incentivada instituído por meio desta Lei se aplica exclusivamente aos servidores efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público da Paraíba.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 05 de abril de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.785/2018, de autoria do Ministério Público da Paraíba, que “Institui no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), destinado aos servidores de seu quadro efetivo que preenchem os requisitos para aposentadoria voluntária e dá outras providências”.

RAZÕES DO VETO

Submeti ao crivo da autarquia Paraíba Previdência – PBPREV o projeto de lei nº 1.785/2018, pois entendo que nesse tipo de proposição a análise deve ser técnica e imune a interesses políticos.

Ao se manifestar, a PBPREV posicionou-se pelo veto enfocando o seguinte:

“Tendo conhecimento de que o regime próprio de previdência dos servidores efetivos do Estado da Paraíba – PBPREV desde sua criação (Lei Estadual 7.517/2003) é deficitário, ensejando mensalmente a necessidade de vultuosos aportes por parte do tesouro estadual com o fim de honrar o pagamento dos aposentados e pensionistas beneficiários da previdência estadual.

Considerando que o déficit da PBPREV no ano de 2017 somou a quantia estratosférica de R\$ 1.280.782.763,97 (um bilhão, duzentos e oitenta milhões, setecentos e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), tendo em vista que a curto, e médio prazo não se vislumbra solução previdenciária e atuarial do mencionado déficit, em respeito ao *caput* do art. 40 da Constituição Federal que dispõe acerca do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, não resta outra alternativa a este ente previdenciário senão opinar pelo veto ao projeto de lei em questão. (...)

Dessa forma, pelos motivos acima expostos a PBPREV opina pelo veto ao PL 1.785/2018.”


GRIFEI.

Apesar dos bons propósitos do Ministério Público da Paraíba, a sanção desta proposição, neste momento, nos termos propostos, contrariaria esforços empreendidos pelo Governo para reduzir o enorme déficit da PBPREV.

No contexto econômico atual, deve-se fazer um esforço para que qualquer projeto de lei capaz de elevar o déficit da PBPREV seja precedido de análise para garantir um mínimo de equilíbrio financeiro. Tal esforço deve ser compartilhado por todos os agentes públicos, em todos os Poderes. Por conseguinte, eventual sanção deste projeto de lei contraria o interesse público.

Apesar de em anos anteriores não ter vetado projetos com idêntico conteúdo, a atual situação econômica da PBPREV me impele ao veto. Isso, contudo, não inviabiliza a abertura de diálogo entre o Poder Executivo e o Ministério Público da Paraíba para que se possa construir uma nova proposta menos danosa para as contas da PBPREV.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.785/2018, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 26 de abril de 2018.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Ato Governamental nº 1.903

João Pessoa, 26 de abril de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista as Leis nºs 5.359/91, 5.563/92, 7.273/02 e 10.535/2015, do Estado da Paraíba,

RESOLVE designar para compor o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba – CEDCA/PB, para o biênio 2018/2020, os seguintes membros:

REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**a) Aliança Bayeux Franco-Brasileira- ABFB**

Titular: Célia Domiciano Dantas Montenegro
Suplente: Jenete Monteiro Fernandes

b) Associação Irmãs de Padre Mazza

Titular: Josiana Francisca da Silva
Suplente: Perpetua Socorro Andrade da Silva

c) Associação Pestalozzi da Paraíba

Titular: Ricardo Leandro Ribeiro de Moraes
Suplente: Max Gleidson da Silva Ramos

d) Casa da Cultura Ilê D' Osoquiã- CCIAO

Titular: Renato Cesar Ribeiro Bonfim
Suplente: Edmar Barbosa Bonfim

e) Casa de Apoio a Crianças Especiais- CACE

Titular: Marcio Costa dos Santos
Suplente: Joana Angélica Moura de Menezes

f) Centro de Direitos Humanos Dom Oscar Romero- CEDHOR

Titular: Maria Luiza da Silva
Suplente: Odete Ricardo da Silva

g) Centro da Mulher 8 de Março

Titular: Irene Marinheiro Jerônimo de Oliveira
Suplente: Isabella Candeia de Alencar

h) Centro de Formação Educativo Comunitário- CEFEC

Titular: Ednalva da Silva Nascimento
Suplente: Liliane de Lourdes Silva Inácio

i) Centro Dom Hélder Câmara

Titular: Joana Maria Freitas
Suplente: Ana Priscilla Soares Cavalcante

j) Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua da Paraíba

Titular: Maria do Socorro Araujo de Carvalho de Sá
Suplente: Maria do Socorro Dias Nascimento

l) Pia Sociedade Pe. Nicola Mazza

Titular: José Adailton Gomes Gonçalves
Suplente: Rosenilda dos Santos Dias

REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL:**a) Secretaria de Estado da Educação**

Titular: Antônio Manoel da Silva Neto
Suplente: Silvana de Ávila Lins Teixeira

b) Assembleia Legislativa da Paraíba

Titular: Frei Anastácio
Suplente: Anísio Maia

c) Secretaria do Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Titular: Diego Serafim Biazom
Suplente: Indira Leitzke de Castro

d) Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Titular: Rodrigo Motta de Almeida
Suplente: Geórgia Jales Maia Medeiros

e) Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente**“Alice de Almeida”- FUNDAC**

Titular: Erica Renata Chaves de Araújo
Suplente: Débora Raquel Pereira Cavalcanti

f) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano- SEDH

Titular: Maria Madalena Pessoa Dias
Suplente: Wênia Martins Lisboa

g) Secretaria de Estado da Saúde

Titular: Morgana Kétsia Agra de Brito
Suplente: Rachel Gonçalves de Holanda

h) Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

Titular: Priscilla Gomes de Araújo
Suplente: Rayza Azevedo de Miranda

i) Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Titular: Gustavo Santos Carletto
Suplente: Juvanira Holanda Linhares

j) Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana- SEMDH

Titular: Luciana Michelly Nascimento de Lima
Suplente: Esterlandia Bezerra de Souza

l) Secretaria de Estado da Cultura da Paraíba- SECULT/PB

Titular: Naldimara Ferreira Vasconcelos
Suplente: Larissa Maria da Silva Costa

SECRETARIAS DE ESTADO**Companhia Docas da Paraíba**

PORTARIA Nº 022/2018/DOCAS-PB

Cabedelo, 17 de Abril de 2018

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, inciso I, do Estatuto Social da Companhia Docas da Paraíba,

RESOLVE:

Designar, FERNANDO SAULO DORNELAS DE FIGUEIREDO, mat. 289, para substituir Carlos Alberto D. da Silva, mat. 324, e **compôr**, junto com os demais servidores FELLIPE MORAIS ARCO VERDE - mat. 329, MARIA DE FÁTIMA VENTURA DE LUCENA - mat. 294, ADEILMA ALVES RODRIGUES - mat. 331, MARCO ANTONIO DE LIMA VIEIRA - mat. 351 e ALESSANDRO RODRIGUES DE LEMOS PAULA - mat. 341, sob a presidência do FELLIPE MORAIS ARCO VERDE, a Comissão Permanente de Licitação – COPELI da Companhia Docas da Paraíba;

Designar a servidora MARIA DE FÁTIMA VENTURA DE LUCENA, mat. 294, como membro apto a substituir o Presidente da COPELI nas ausências e impedimentos legais do titular do cargo;

Esta Portaria terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, revogando a Portaria nº 045/2017.


Gilmar Pereira Temóteo
Diretora Presidente

Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer - Sejel

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER

RESOLUÇÃO Nº 01/2018

Altera o Parágrafo único do art. 5º, o inciso V do art. 7º, Parágrafo Segundo do art. 8º, Inciso II do art. 10, art. 12 e seu Parágrafo único, Parágrafo único do art. 13 e art. 15 e revoga o Parágrafo Primeiro

**GOVERNO DO ESTADO**
Governador Ricardo Vieira Coutinho**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES**Murillo Padilha Câmara Neto**
DIRETOR ADMINISTRATIVO**Albiege Lea Araújo Fernandes**
SUPERINTENDENTE**Lúcio Falcão**
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL **GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

do art.8º da Resolução n.º 01/2012 (Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer do Estado da Paraíba-FAEL) e dá Outras providências.

Art. 1º. A Resolução n.º 01/2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o Parágrafo único do art.5º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º...

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Gestor, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Secretário Executivo do Esporte e Lazer;”

II - o inciso V do art. 7º passa a ter a seguinte redação

“V - Indicar servidor da SEJEL para a execução das tarefas de apoio administrativo e para secretariar as suas reuniões, bem como indicar ou contratar serviço técnico especializado nas áreas de Contabilidade Pública e Jurídica para o assessoramento que se fizer necessário.”

III - Revoga-se o Parágrafo Primeiro do art. 8º

e o Parágrafo Segundo passa a ter seguinte redação:

“Art. 8º...

Parágrafo Primeiro. (Revogado)

Parágrafo Segundo. Nas ausências do Presidente, as competências referidas nos incisos anteriores serão exercidas pelo Secretário Executivo do Esporte e Lazer, observando-se o parágrafo anterior.”

IV - o inciso II do art. 10 passa a ter seguinte redação:

“Art. 10(...).

II - elaborar balancetes, balanços, prestação de contas edemonstrativos da execução financeira do Fundo, bem como dos convênios, juntamente com o Contador do FAEL;”

V - o art. 12 e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

“Art. 12. A aplicação dos recursos do FAEL pela SEJEL, nas hipóteses dos incisos I a VII, do art. 2º da Lei n.º 9.400, de 12 de Julho de 2011, e incisos I a VII, do art. 4º desta Resolução, após autorização do Conselho Gestor, obedecerá ao disposto no orçamento do órgão.

Parágrafo Único. A redistribuição dos valores previstos no art. 3º, incisos III, IV e V, da Lei n.º 9.400, de 12 de Julho de 2011 e inciso VII do art.4º desta Resolução, será efetivada diretamente pelo Conselho Gestor, em decorrência da natureza jurídica da receita contida no FAEL, procedendo-se às retenções tributárias devidas.”

VI - o parágrafo único do art. 13 passam a ter a seguinte redação:


“Art.13(...)

Parágrafo Único. O superávit financeiro do FAEL apurado em balanço patrimonial, obrigatoriamente, será recolhido, em cada exercício financeiro, ao Tesouro do Estado até 30 de janeiro do exercício seguinte, nos termos da Lei Estadual n.º 8.694/2008”.

VII - o art. 15 passa a ter seguinte redação:

“Art. 15. As prestações de contas, balancetes e demonstrativos Contábeis deverão ser encaminhadas aos órgãos de controle externo do Estado, nos prazos e condições previstos na legislação em vigor.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.


JOSE CARLOS FARIAS DE BARROS
 Gerente de Planejamento, Orçamento e Finanças em substituição ao
 Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

Maria Bernadete Cavalcanti de Sousa
 Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação


ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
 Representante da Comissão da Juventude da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

Secretaria de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
 GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 26-04-2018
 Resenha n.º : 181/2018

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar n.º 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
18009954-0	1773682	EBANO HENRIQUE VALDEVINO	SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO

PUBLIQUE-SE


TEREZA NEUMANN VIANNA DE QUEIROZ
 Diretor Executivo de Recursos Humanos - em Exercício

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria n.º 147/GS/SEAP/18

Em 25 de abril de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 02/05/2018, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar n.º 201800001179, instaurado através da Portaria n.º 079/GS/SEAP/18, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 02.03.2018.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria n.º 145/GS/SEAP/18

Em 20 de Abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,

no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Agentes de Segurança Penitenciária da Paraíba é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Prisionais número suficiente de Agentes de Segurança Penitenciária, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Agentes Penitenciários entre as Unidades Prisionais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, a carência de efetivo nas Unidades Prisionais, notadamente na Cadeia Pública de Cajazeiras-PB;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o Ofício n.º 583/2018-TJ/DIJD/GEPRO/PLCV, oriundo da Gerência de Processamento da Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;

RESOLVE designar o (a) servidor (a) **MANASSES LEANDRO DA SILVA, Matrícula 171.845-2**, Agente de Segurança Penitenciária, atualmente lotado na Penitenciária Padrão Regional de Cajazeiras para a partir desta data prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE CAJAZEIRAS** até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria n.º 146/GS/SEAP/18

Em 20 de Abril de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º 143/GS/SEAP/18, do servidor **PEDRO SANTANA DA COSTA NETO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula n.º 163.231-1, para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR FLOSCOLO DA NOBREGA**, publicada no DOE do **dia 20 de Abril de 2018**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria n.º 028/GESPIE/SEAP/18

João Pessoa, 26 de abril de 2018.


O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE, instaurar Comissão de Sindicância, composta pela ASP **NATHÁLIA KELLY DE LIMA MORENO**, mat. 173.791-1, pela ASP **MARIA ISABEL DE ARAÚJO GOMES**, mat. 174.122-5, e pela Servidora **CÂNDIDA MARIA DE ALMEIDA SILVA**, mat. 67.079-1, para, sob a presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício n.º 142/2018.

Publique-se.

Cumpra-se.


Wagner Brito de Góes Pereira
 Secretário de Estado


João Paulo Ferreira Barros
 Gerente de GESPIE

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA/ 096/GS/18

Em, 25 de abril de 2018

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPLAN, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, Inciso VIII, letra b do Decreto n.º 13.587 de 27 de março de 1990,

RESOLVE:

DESIGNAR, LUZENIRA CAVALCANTE DA SILVA, Engenheira Civil, matrícula n.º 750.589-2, Chefe da Divisão de Estudos e Projetos, para responder interinamente pela Diretoria Técnica, durante o afastamento do titular, **LUIZ BARRETO RABELO**, matrícula n.º 750.574-4, Diretor Técnico, no período de 02/05 à 16/05/2018.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
 Diretora Superintendente

Agência de Regulação do Estado da Paraíba

PORTARIA ARPB N.º 005/2018-DP

João Pessoa, 25 de abril de 2018

O Diretor Presidente da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, no



uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI, do artigo 14 da Lei Estadual n.º 7.843, de 1.º de novembro de 2005, c/c com o inciso VI, do artigo 13 e inciso V, do artigo 26, do Decreto Estadual n.º 26.884, de 24 de fevereiro de 2006, que, respectivamente, dispõe sobre a estrutura e o funcionamento, e aprova o Regulamento da ARPB.

Considerando o que dispõe o artigo 67.º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor **Vito Cabral Dionízio**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.689.574-60, matrícula n.º 159-1, como gestor do Contrato ARPB de n.º 002/2018, firmado com a empresa Eletropeças TI Comercial - Eireli, CNPJ N.º 16.501.916/0001-65, no Processo Administrativo n.º 118/2018, que tramita nesta Autarquia.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA N.º 030/SESDS

Em 23 de abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007, e de acordo com o inciso 3º, artigo IV, do Decreto Estadual n.º 24.649, de 02 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para comporem as Equipes de PREGOEIRO desta Secretaria:

EQUIPE 01

- FÁBIO LUIZ DE PAIVA GOMES, matrícula n.º 171.662-0 – Pregoeiro;

- CARLOS AUGUSTO CAVALCANTE CORREIA FILHO, matrícula n.º 168.268-

7 – Membro da equipe de apoio;

- ELIANE RAMOS DASILVA, matrícula n.º 521.390-8 – Membro da equipe de apoio e

- RULIAN FERNANDES VIANA JÚNIOR, matrícula n.º 168.431-1 – Suplente.

EQUIPE 02

- RULIAN FERNANDES VIANA JÚNIOR, matrícula n.º 168.431-1 – Pregoeiro;

- CARLOS AUGUSTO CAVALCANTE CORREIA FILHO, matrícula n.º 168.268-

7 – Membro da equipe de apoio;

- ELIANE RAMOS DASILVA, matrícula n.º 521.390-8 – Membro da equipe de apoio e

- FÁBIO LUIZ DE PAIVA GOMES, matrícula n.º 171.662-0 - Suplente.


CLAUDIO CORDEIRO LIMA
Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social

Secretaria de Estado da Educação

Portaria n.º 495

João Pessoa, 19 de abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0028886-5/2017 e Processo de Instrução n.º 0031330-1/2017, com base no art. 153, § 1º, da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003, Regime jurídico dos Servidores Público do Estado da Paraíba, tendo em vista em inteligência ao princípio da insignificância, e a perda do objeto, dada a comprovação de terem sido sanadas as pendências administrativas referente à prestação de contas da EEEF DR. JOSE PAZ DE LIMA, na cidade de Bom Sucesso.

Portaria n.º 505

João Pessoa, 19 de abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0016135-7/2017 e Processo de Instrução n.º 0016136-017, instaurado em face dos servidores SONHA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, matrícula n. 667.616-2, ELIZABETE GOMES DA SILVA, matrícula n. 180.391-4, MARIA DO SOCORRO DE FREITAS SOUSA, matrícula n. 183.991-1 e EUNICE XAVIER DE LIMA, matrícula n. 130.714-2, com base no art. 153, § 1º, tendo em vista em inteligência ao princípio da insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente aprovadas pelos órgão competente.

Portaria n.º 510

João Pessoa, 19 de abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fulcro no Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0022678-7/2017, 00188494-8/2016, Processo de Instrução n.º 0022679-8/2017, instaurado em face dos servidores, ADNA MARIA DE LIMA LOPES, matrícula n. 143.293-1, NADJA GISLAYNE LEITE CARDOSO, matrícula n. 169.424-3, JOSILENE CASSIANO DA COSTA, matrícula n. 183.794-0 e FRANCIENE LIMA DA ROCHA, matrícula n. 144.622-3, com base no art. 153, § 1º, no que concerne às condutas previstas no art.106, incisos I e III da LC. n. 58/2003, tendo em vista a inteligência ao princípio da insignificância, e a perda do objeto da denúncia, considerando que as prestações de contas foram devidamente aprovadas pelos órgãos competentes.


ALESSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

PORTARIA N.º009/2018 – GP

João Pessoa, 24 de abril de 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Culturais da Paraíba, aprovado pelo Dec. N.º 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar **JOSE FLAVIO FARIAS BARROS**, matrícula 86.186-3, Gerente Administrativo, para responder pela Gestão de Contratos vinculados à Gerencia Administrativa - FUNESC, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º010/2018 – GP

João Pessoa, 25 de abril de 2018

APRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. N.º 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar **JOSENILTON TAVARES, YANARA CAVALCANTI GALVÃO e ANA MORAESVIEIRA**, paracompossem a Comissão de Seleção de Curtas PB na Tela - ano II.


MARINEZA GOMES TONE
PRESIDENTE

Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/028/2018

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XIII,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para, sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Direitos Humanos da UEPB, de acordo com a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/0207/2017:

Matrícula	Nome
121112-9	Flávio Romero Guimarães
123030-1	Antônio Germano Ramalho
1.22926-5	Giuliana Dias Vieira
122378-0	Jussara Carneiro Costa
122346-1	Ricardo dos Santos Bezerra
1.26339-7	Cynara de Barros Costa
423384-1	Melânia Nóbrega pereira de Farias
122385-2	Silvanio de Andrade
121303-2	Cristiane Maria Nepomuceno
727747-0	Arlandson Matheus Silva Oliveira
323017-1	José Baptista de Mello Neto
425244-0	Jairo Bezerra
123807-8	Shirleyde Silva Alves dos Santos
122763-7	Aline Lobato Costa
8.25526-7	Edson Peixoto de Vasconcelos Neto

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande, 27 de fevereiro de 2018.

PORTARIA/UEPB/GR/0490/2018

Prorroga os mandatos dos cargos de provimento em comissão, dos Níveis de Direção e Coordenação Setorial 1, 2 e 3 do CCBS, e dá outras providências.

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo n.º 02.443/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o mandato dos atuais ocupantes dos cargos de provimento em comissão dos Níveis de Direção e Direção Adjunta de Centro, Chefia e Chefia Adjunta de Departamento e Coordenação e Coordenação Adjunta de Cursos de Graduação do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, até que ocorra a nomeação da nova gestão eleita para o biênio 2018/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Campina Grande - PB, 15 de abril de 2018.


Prof. Antonio Guadez Rangel Junior
Reitor

Secretaria de Estado da Receita/ Controladoria Geral do Estado

PORTARIA CONJUNTA Nº 003/GSER/CGE

João Pessoa, 17 de abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA e o SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art. 3º, incisos VIII e III, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, respectivamente, e tendo em vista o disposto art. 3º do Decreto nº 37.219, de 24 de janeiro de 2017, bem como o contido no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os servidores MARCELO RICARDO CÂMARA DA SILVA, matrícula nº 161.171-2, Subgerente de Operações da Gerência de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Receita e EZEQUIAS ENEDINO DA SILVA FILHO, matrícula nº 140.490-3, Subgerente de Tecnologia da Informação da Controladoria Geral do Estado, como GESTORES do seguinte Contrato Administrativo:

Nº DO CONTRATO: 0019/2018

EMPRESA: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA

CNPJ nº: 61.797.924/0007-40

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de TI – Servidores Tipo Rack para GSER e

CGE.

Art. 2º Deverão os servidores designados acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 3º do Decreto nº 37.219, de 24 de janeiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARCONIZ MARQUES FRAZÃO
Secretário de Estado da Receita

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA

MÊS DE REFERÊNCIA: MARÇO/2018

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA

Posição: 31/03/2018

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA
-	Superavit Financeiro	0,00	37.459.485,95
1113.02.02	Receita Arrecadada até 31/03/2018	11.617.720,94	38.342.159,65
1325.01.08	Rendimento de Aplicação até 31/03/2018	130.294,73	387.015,28
1919.99.52	Multas e Juros até 31/03/2018	6.719,29	17.326,45
TOTAL		11.754.734,96	76.205.987,33

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

RS

EMPENHADA - ÓRGÃOS ESTADUAIS	ATÉ O MÊS
FUNCEP/SEPLAG - Despesas Administrativas	3.177,33
SEDAM - Pacto Social	468.988,02
SES - Convênios Custeio e Obra	17.455.052,13
SEDH/FUNDESC/FEAS - Convênios e Projetos Sociais	5.200.068,68
CEHAP - Cidade Madura	201.000,00
SEDAP/FUNDAGRO - Projetos de Agricultura	5.659.060,00
SEIRHMACT - Projetos de Infraestrutura	5.310.192,57
TOTAL	34.297.538,73

João Pessoa, 26 de abril de 2018


Waldemir Dias de Souza
Secretário


Eliane Cavalcanti Lopes de Sousa
Contadora

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0546

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 2648-18,

RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, JOSÉ DA PENHA MARTINS DE SOUZA, matrícula nº. 516.215-7, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 27 de Março de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0547

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 2726-18,
RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento BM, JOSÉ ALBERTO PINTO DE OLIVEIRA, matrícula nº. 515.690-4, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993 e em conformidade com o art. 8º da Lei nº 8.443/2007”.

João Pessoa, 27 de março de 2018.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0694

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo nº. 2934-18,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 2388/17, publicada no D.O.E de 27/09/2017 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA LUCIA AMÂNCIO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais D7, matrícula nº 003.405-3, lotada (a) no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 18 de abril de 2018.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 342/ 2018

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	02807-18	SILVANA SUSE PACÍFICO BONIFÁCIO	144.568-5	588	Art. 6º incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE

João Pessoa, 19 de Abril de 2018.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 350/ 2018

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	02910-18	MARIA JOSÉ MAXIMO FERREIRA LIMA	115.681-1	634	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
02	02856-18	DAURA SANTOS PORTO	148.419-2	625	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
03	02744-18	LUCINEIDE MOURA FELIX	090.540-2	623	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
04	02378-18	OTO GOMES ARAÚJO	005.966-8	657	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	DER
05	02943-18	MARIA ZORAIDE MARINHO RIBEIRO	095.226-5	624	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	DPEP
06	00591-18	FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE MELO	1.20906-0	673	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	UEPB
07	02876-18	MARCO LINS CANTISANI	003.604-8	656	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	DER
08	02911-18	MARIA MADALENA RAMALHO ME-NESES	146.588-1	636	Art. 6º incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE
09	02913-18	MARIA CAVALCANTE DE AGUIAR	141.322-8	635	Art. 6º incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE
10	02950-18	JOÃO DA MATA TRIGUEIRO ALMEIDA	122.016-1	633	Art. 6º incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE
11	03005-18	MARIA GLORIA NOBREGA GOMES	612.375-9	678	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	IASS
12	02605-18	ROZANETE MARIA DE LUNA	133.624-0	566	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEDH

João Pessoa, 25 de Abril de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 189-18

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3115-18	MARIA SUELY DE BARROS TRAJANO	184	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03 c/c art. 3º da EC nº 47/05.
3145-18	FRANCISCA ROZINETE DUTRA DE ARAÚJO	185	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03.
3230-18	JOSEFA DOS SANTOS CARDOSO	186	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03.
3292-18	SEVERINA JOSÉ DA SILVA MARTILIANO	187	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03.
3317-18	TEREZINHA RODRIGUES VIANA DE LIMA	188	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03.
3357-18	MARIA DE FÁTIMA MORAIS DA SILVA	189	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03 c/c art. 3º da EC nº 47/05.
9343-17	LÚCIO DONATO MARTIS	190	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03.
144-18	DAYANE FERREIRA DE LISBÔA	192	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03.
1011-18	MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES BELMONT	193	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03.
2475-18	JOSÉ RUFINO DE ANDRADE	195	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03.
2871-18	JOSÉ PAULINO DE LUCENA	196	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03.
3166-18	FRANCISCA LINS DE CARVALHO	197	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº 41/03.

3379-18	MARIA DA GLÓRIA DO NASCIMENTO CARVALHO	198	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
2546-18	MÁRCIA FERNANDA FEITOSA LINHARES	199	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.

João Pessoa, 24 de abril de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 191-2018

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
01	3092-18	GIOVANNE DE SOUZA NUNES	181	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
02	3117-18	DANIEL VASCONCELOS PAULINO	182	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
03	3104-18	EVELYN CLARA DE ALBUQUERQUE MACIEL	183	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.
04	1433-18	HIAGO LINHARES BELMONT	194	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC n.º 41/03.

João Pessoa, 24 de abril de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 193-2018

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME	ASSUNTO
01	2219-18	MARIA EVANEIDE LIMA DA SILVA	REVERSÃO DE QUOTA
02	2224-18	MARISE DA SILVA	REVERSÃO DE QUOTA
03	3459-18	ELIDIANE PEREIRA DA SILVA	REVERSÃO DE QUOTA
04	3461-18	TÂNIA MARIA DA SILVA GOMES	REVERSÃO DE QUOTA
05	2658-18	ANA PAULA PALMEIRA DA COSTA	REVERSÃO DE QUOTA
06	3340-18	JOSEFA PEREIRA DE ARAÚJO	REVISÃO DE PENSÃO
07	3345-18	MARIA EDITE OLIVEIRA	REAJUSTE DE PENSÃO
08	3373-18	MARIA ROSELI DA SILVA COSTA	REVISÃO DE PENSÃO
09	3772-18	ANTONIO FLEMING MARTINS CABRAL	REAJUSTE DE PENSÃO
10	3812-18	FRANCISCO FARNEZIO DE OLIVEIRA	REAJUSTE DE PENSÃO

João Pessoa, 25 de abril de 2018.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 354/ 2018

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	02873-18	ROZANEIA DA ROCHA RAMALHO	135.405-1	621	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
02	03082-18	ANA LÚCIA GOMES DA SILVA ELETÓRIO	148.104-5	668	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
03	02985-18	SEVERINA DO RAMO SANTANA DA SILVA	150.854-7	688	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
04	02982-18	LÉDA FERREIRA DA COSTA	149.353-1	689	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
05	02999-18	MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA SILVA	128.956-0	687	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
06	02872-18	PEDRO DOS SANTOS	130.278-7	650	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
07	02568-18	ROSA DE FÁTIMA FELÍCIO DE FRANÇA	098.919-3	569	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
08	02878-18	ISAURA REJANE TEIXEIRA DA SILVA	117.155-1	627	Art. 6º incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE
09	02879-18	MARCOS AURELIO DO NASCIMENTO	085.424-7	602	Art. 6º incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE
10	02969-18	EVERALDO IZIDRO ALVES	129.846-1	598	Art. 6º incisos I,II,III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88.	SEE
11	03483-18	JOSÉ ALVES CHAVES	076.336-5	675	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEE
12	03378-18	MARIA LIDNÊS MARINHO LIRA	150.260-3	724	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.	SES

João Pessoa, 26 de Abril de 2018.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 358/2018

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	1344-18	MARCOS ANTONIO LACERDA DE CARVALHO	099.820-6


João Pessoa, 26 de Abril de 2018.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 356/18

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	00993-18	MARIA DO ROSARIO LUCENA BEZERRA	057.639-5
02	01205-18	IDALVA NAZARENA DE LIMA SOARES	079.929-7
03	02253-18	FRANCISCA INACIO DA SILVA	056.938-1

João Pessoa, 26 de Abril de 2018.


Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 60/PGE

João Pessoa, 26 de abril de 2018.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **07 de maio a 05 de junho de 2018, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **ADLANY ALVES XAVIER**, matrícula nº 167.119-7, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2017/2018**.

PORTARIA Nº 61/PGE

João Pessoa, 26 de abril de 2018.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **09 de maio a 07 de junho de 2018, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **AGATHA SATIE FERNANDES KURISU**, matrícula nº 167.310-6, Assistente Jurídico da Corregedoria, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 62/PGE

João Pessoa, 26 de abril de 2018.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de maio de 2018, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **ALEXANDRE MAGNUS FERREIRA FREIRE**, matrícula nº 167.028-0, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2017/2018**.

PORTARIA Nº 63/PGE

João Pessoa, 26 de abril de 2018.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de maio de 2018, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 90.472-4, Assessor para Assuntos de Administração em Geral, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício na Gerência Regional do 2º Núcleo de Campina Grande, referentes ao período aquisitivo **2017/2018**.

PORTARIA Nº 64/PGE

João Pessoa, 26 de abril de 2018.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de maio de 2018, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **CLAUDIO VIKTOR DE LUCENA MACHADO**, matrícula nº 165.343-1, Assistente Administrativo II, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2017/2018**.

PORTARIA Nº 65/PGE

João Pessoa, 26 de abril de 2018.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de maio de 2018, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 173.495-4, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 66/PGE

João Pessoa, 26 de abril de 2018.

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de maio de 2018, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, a servidora **FABRICIA DA SILVA SOUZA**, Matrícula nº 180.057-4, Assistente de Gabinete I, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2017/2018**.

PORTARIA Nº 67/PGE

João Pessoa, 26 de abril de 2018.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **21 de maio a 19 de junho de 2018, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, a servidora **FERNANDA BEZERRA BESSA GRANJA**, matrícula nº 167.745-4, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.

PORTARIA Nº 68/PGE

João Pessoa, 26 de abril de 2018.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de maio de 2018, os primeiros 30 (trinta) dias férias regulamentares**, ao servidor **FLÁVIO JOSÉ COSTA DE LACERDA**, matrícula nº 161.185-2, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 69/PGE

João Pessoa, 26 de abril de 2018.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de maio de 2018, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **FRANCISCO XAVIER M. DA FRANCA**, matrícula nº 61.372-0, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2017/2018**.

PORTARIA Nº 70/PGE

João Pessoa, 26 de abril de 2018.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de maio de 2018, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **GILVANDRO DE ALMEIDA FERREIRA GUEDES**, matrícula nº 79.492-9, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.

PORTARIA Nº 71/PGE

João Pessoa, 26 de abril de 2018.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de maio de 2018, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **GLAUB CRISTIANNE FERNANDES DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 90.976-9, Agente Administrativo, lotada nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 72/PGE

João Pessoa, 26 de abril de 2018.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **02 a 31 de maio de 2018, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **HELLEN PAMELA MENDONÇA FERREIRA**, matrícula nº 176.887-5, Técnico Administrativo, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2017/2018**.

PORTARIA Nº 73/PGE

João Pessoa, 26 de abril de 2018.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de maio de 2018, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **JOÃO LUIZ BEZERRA JUREMA**, matrícula nº 179.833-2, Assistente de Gabinete I, lotada nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2017/2018**.

PORTARIA Nº 74/PGE

João Pessoa, 26 de abril de 2018.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de maio de 2018, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **LEONARDO VENTURA MACIEL**, matrícula nº 161.181-0, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 75/PGE

João Pessoa, 26 de abril de 2018.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **14 de maio a 12 de junho de 2018, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **LUIZ FILIPE DE ARAÚJO RIBEIRO**, matrícula nº 167.026-3, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2017/2018**.

PORTARIA Nº 76/PGE

João Pessoa, 26 de abril de 2018.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de maio de 2018, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **MARCO AURÉLIO MAYER FEITOSA VENTURA**, matrícula nº 90.277-2, Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica, lotado nesta Procuradoria Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo **2017/2018**.

PORTARIA Nº 77/PGE

João Pessoa, 26 de abril de 2018.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de maio de 2018, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **MARTHINA CARLA CARIRY CARVALHO RIEBIRO**, matrícula nº 179.842-1, Técnico Administrativo, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2016/2017**.

PORTARIA Nº 78/PGE

João Pessoa, 26 de abril de 2018.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de maio de 2018, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **PAULO ANDRADE DA NÓBREGA**, matrícula nº 78.599-7, Técnico de Nível Médio, lotada nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.

PORTARIA Nº 79/PGE

João Pessoa, 26 de abril de 2018.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **21 de maio a 19 de junho de 2018, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **PAULO RENATO GUEDES BEZERRA**, matrícula nº 173.469-5, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2017/2018**.

PORTARIA Nº 80/PGE

João Pessoa, 26 de abril de 2018.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de maio de 2018, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **RODRIGO BRANCO LISBOA**, matrícula nº 183.300-6, Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2017/2018**.

PORTARIA Nº 81/PGE

João Pessoa, 26 de abril de 2018.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o *artigo 9º, inciso XVI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **02 a 31 de maio de 2018, os 30 dias (trinta) restantes de férias regulamentares**, ao servidor **SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA**, matrícula nº 270.026-3, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2015/2016**.


PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Secretaria de Estado
da Educação****EDITAL E AVISO**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**EDITAL Nº 012/2018
HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS INSCRIÇÕES
AUTORES PARAIBANOS****O Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEE torna público a homologação do resultado das inscrições do EDITAL: AUTORES PARAIBANOS.**

TÍTULO	AUTOR	EDITORA	HOMOLOGAÇÃO
História Colonial da Parahyba	Erik Brito	Erik Brito	Deferido
A Cor Humana	Isabor Quintiere	Escaleras	Deferido
Absolutamente Crônica	Mayara Vieira dos Santos	Penalux	Deferido
Anjo Diluidor	Jonathan Lucas Moreira Leite	Patuá	Deferido
Demônios Domésticos	Tiago Dantas Germano	Le Chien	Deferido
Um Olhar no Retrovisor e outro na estrada	Iéda Lima	Carminha Fortuna	Deferido
A Leste dos Homens	Políbio Alves	Inverta	Deferido
O Nirvana do Eu Os diálogos entre a poesia de Augusto dos Anjos e a doutrina budista	Linaldo Guedes	Ideia	Deferido
O diário secreto de Osias Gomes: A morte anunciada de João Pessoa	José Caitano de Oliveira	Sal da Terra	Deferido
Nem uma vez a voz humana	Débora Gil Pantaleão	Escaleras	Deferido
Mar do Olhar	Juca Pontes	MVC	Deferido
Azur e Asmar	Janete Lins/Josilene Aires/Maria Carmelita	Grafset	Deferido
Doce Fruto	Bruce Fernandes	Grafset	Deferido
Sofia	Mayana Neiva	Grafset	Deferido
História da Paraíba	José Octávio de Arruda	União	Deferido
O Crime de Carlota Lúcia de Brito	Mário Vinícius Carneiro Medeiros	Ideia	Deferido
Vida em Retalhos	Edson Maria Gomes	Ideia	Deferido
A formiguinha brasileira e a neve	Kátia Medeiros	FMC/Fundo Municipal de Cultura de João Pessoa	Deferido
História da Televisão na Paraíba	Gilson Souto Maior	União	Deferido
O Menino que Roubava Gaiolas	Jairo César	Paraibook	Deferido
Mistrais	Anna Apolinário	Funesec	Deferido
Liturgia do Fim	Marilia Arnaud	Tordesilhas	Deferido
Reviravolta: A peleja das sete pragas contra o demônio galego	Alexandre José Barbosa da Câmara	Marca de Fantasia	Deferido
A Raposa e o Carneiro	Leticia Xavier Souza	Ptamos	Deferido
Histórias fantásticas da Paraíba	Hilton Gouvêa	Ptamos	Deferido
Fidel Castro: O Herói de Sierra Maestra	Walter Galvão	Ptamos	Deferido
Não me chame Vandrê	Gilvan de Brito	Ptamos	Deferido
Sonetos: Augusto dos Anjos	Carlos Roberto do Oliveira	Ptamos	Deferido
Amorosa	Waldira Porto	Ptamos	Deferido
Conselheiro Henriques em quadrinhos	Gerardo Rabelo	Ptamos	Deferido
No Reino da Poesia Sertaneja	Irani Medeiros	Ptamos	Deferido
Anayde Beiriz em quadrinhos	Sabrina Bezerra	Ptamos	Deferido
Luiz Gonzaga em quadrinhos	Sílvio Osias	Ptamos	Deferido
Padre Rolim em quadrinhos	Linaldo Guedes	Ptamos	Deferido
Sivuca em quadrinhos	Otávio Sitonio Pinto	Ptamos	Deferido
Paulo Pontes em quadrinhos	Bruno Gaudencio	Ptamos	Deferido
O Lado Negro da Fé	Siellyson Francisco da Silva	Sal da Terra	Deferido
A União – Escola de Jornalismo	Josélio Carneiro Araújo	A União	Deferido
João Pedro Teixeira – Um Mártir do Latifúndio	Raimundo Nonato da Silva Nunes	Ideia Editora	Deferido
A Essência do Ato	Luciano Piquet	ABC Cultura	Deferido
O Perigoso Caminho das Pedras	José Teles	Edições Bagaço	Deferido
Coletânea Poética de Zé Laurentino	Zé Laurentino	Edições Bagaço	Deferido

Paisagem de Interior	Jessier Quirino	Edições Bagaço	Deferido
A Dançarina e o Coronel	Aldo Lopez de Araújo	Edições Bagaço	Deferido
Arte e Ciência da Cantoria da Viola	Braulio Tavares	Edições Bagaço	Deferido

João Pessoa, 26 de abril de 2018

**Aléssio Trindade de Barros
Secretário de Estado de Educação**